

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 12 / 2024

RAMESH M. THADANI



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDO, CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO DE FAUNA SILVESTRE Nº 22/20-03

**INTERESSADO:** Terminal Portuário Novo Remanso S/A.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA** Av. Joaquim Nabuco nº 1012, Centro, Manaus-AM.  
CEP: 69.074-190.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 999.991/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

**FONE:** (91) [REDACTED]-2715/[REDACTED]-2630

**PROCESSO Nº:** 016161/2022-96

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DA COLETA:** Igarapé Açu, igarapé Tarumã e igarapé correnteza, localizado à margem esquerda do Rio Amazonas, Distrito de Novo Remanso, Itacoatiara/AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Captura, coleta e transporte de material biológico de espécimes da Ictiofauna que por ventura vier a óbito. Os espécimes não identificados em campo ou que poderão compor uma coleção de espécimes-testemunhos estão autorizados a serem coletados.

**DEPÓSITO DOS ANIMAIS:** Os espécimes coletados serão encaminhados para a coleção Ictiológica do INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

**EQUIPE TÉCNICA:**

| EQUIPE                            | FORMAÇÃO | ID. CONSELHO       | CPF/CNPJ                      |
|-----------------------------------|----------|--------------------|-------------------------------|
| Dra. Fernanda Teixeira e Marciano | Bióloga  | CRBio: 26227/01-D  | [REDACTED] 820.048-[REDACTED] |
| Msc. Eliete Francisca da Silva    | Bióloga  | CRBio: 51754/01-D  | [REDACTED] 826.271-[REDACTED] |
| Rodrigo José Ilário               | Biólogo  | CRBio: 056482/01-D | [REDACTED] 645.608-[REDACTED] |

**APETRECHOS:** Redes de espera com malas de 1,5; 2,5; 4,0; 6,0 e 8,0 cm, com 10 metros de comprimento, Tarrafa de 7 metros de diâmetro e malha 4cm; Tarrafa de 4 metros de diâmetro e malha 1,5.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

17 DEZ 2024

Edmilson Souto C. Junior  
Diretor Técnico, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Presidente, em exercício

### ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas. O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da coleta e durante o transporte para efeito de fiscalização (frente e verso);
- Esta **Autorização** não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei Nº 13.123 de 2015.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/IpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 22/20-03**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Esta autorização permite a captura dos exemplares nas quantidades mínimas necessárias para a identificação das espécies.
4. Apresentar em um prazo de 60 dias após a finalização da coleta a listagem do material coletado, contendo a quantidade e identificação das espécies quando possível.
5. Apresentar em um prazo de 90 dias após a finalização da coleta a comprovação de entrega dos exemplares nas coleções zoológicas.
6. Esta autorização é válida apenas em conjunto com as autorizações SISBIO emitidas para os mesmos grupos taxonômicos.